



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000



PUBLICAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da
P.M.I., nesta data, para que produza
seus efeitos legais e a eficácia exigida.

ITAPEVA 01/10 /2003

Mariano

LEI
N.º 787/03

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal
de Incentivo à Doação de Alimentos (Banco de
Alimentos)”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,
Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu
HILTON MONTEIRO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de
Itapeva, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de
Alimentos – cujo produto deverá ser distribuído à população em situação
de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de
aquisição de alimentos.

Art. 2º. – O programa terá, como principal objetivo,
arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e
comerciais e ao público de uma maneira geral, alimentos, em condições
próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta
Lei o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas,
necessárias para distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único – A distribuição deverá
beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo programa,



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CPF : 37.655-000



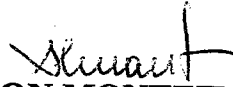
devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º - A operacionalização do programa deverá ficar a cargo da Assistência Social, que baixará as normas complementares, para o seu perfeito funcionamento.

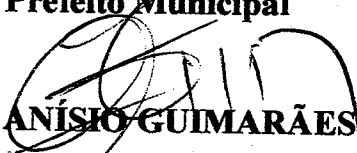
Parágrafo Único- O Executivo Municipal poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Itapeva, 01 de outubro de 2.003.


HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES

Chefe de Gabinete